



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº061 /2016

Campo Largo, 23 de Setembro de 2016.

Súmula: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
"ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILIMBOLA PALMITAL DOS
PRETOS DE CAMPO LARGO, PARANÁ"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "**ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILIMBOLA PALMITAL DOS PRETOS DE CAMPO LARGO, PARANÁ**", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº11.277.471/0001-68, com sede na Estrada Rural Santa Cruz – Distrito três córregos S/N, Estado Paraná.

Art. 2º - A entidade declarada de utilidade pública fará registro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, em um livro especial, de acesso público, que se designará também a averbação das remessas de relatórios que se refere o artigo 3º.

Art. 3º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de Abril de cada ano, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades realizadas e desenvolvidas de cada ano.

Art. 4º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I – Deixar de cumprir por dois anos consecutivos as exigências do artigo anterior;
- II – Substituir os fins estatutários ou negar se a prestar serviços neles compreendidos;
- III – Alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- I - Tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- II- Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III- Não tiver alvará de licença válido;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

IV – Deixar de fornecer relatório detalhado da diretoria comprovando que a entidade permanece em efetivo funcionamento desde o ato de sua constituição e com exata observância de seu estatuto;

V – Provar em disposição estatutária que os cargos de diretoria e do conselho fiscal, não são de qualquer forma remunerados;

VI – Provar em disposição estatutária que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto ou forma;

VII – Deixar de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do artigo anterior;

VIII - Deixar de fazer a sua inscrição junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal